

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO SUPERBID

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2.022, às 10 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 4º andar - Parte, Edifício Berrini One, Cidade Monções - CEP 04571-010, reuniram-se os abaixo assinados, a saber: (i) Rodrigo de Queiroz Sodré Santoro, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 09/03/1.970, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.119.013-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 148.045.138-09, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 4º andar - Parte, Edifício Berrini One, Cidade Monções - CEP 04571-010; (ii) Fabíola Moysés Sodré Santoro, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 04/02/1.970, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.027.275-5 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 147.423.268-06, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 4º andar - Parte, Edifício Berrini One, Cidade Monções - CEP 04571-010; (iii) Amanda Caroline Reis Araújo Marques Duarte, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 04/06/1.985, solteira, gerente de recursos humanos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.812.666-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 330.507.508-20, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borba Gato, nº 331, apto. 221, Edifício Gardênia, Jardim Santo Amaro - CEP 04747-030, e (iv) Guilherme Chiossi Queiroz, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 288.532, inscrito no CPF/ME sob o nº 337.779.448-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irmão Lucas, nº 160, Pinheiros, CEP: 05418-060, com o propósito de constituírem a Assembleia Geral de Constituição do Instituto Superbid, associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo Direito Privado.

1. Por indicação unânime dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia a Sra. Fabíola Moysés Sodré Santoro, que convidou a mim, Amanda Caroline Reis Araújo Marques Duarte, para servir de Secretária.

2. A Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente solicitou a mim, Secretária, que procedesse à leitura do projeto de Estatuto Social, anexo à presente ata como "Anexo I", devidamente assinado pelos presentes. Terminada a leitura do projeto de Estatuto Social, a Sra. Presidente colocou referido documento em discussão e posterior votação, verificando-se, ato subsequente, sua integral e unânime aprovação por todos os presentes, após o que declarou o INSTITUTO SUPERBID constituído.

3. Ato contínuo, os presentes aprovaram por unanimidade o endereço do INSTITUTO SUPERBID que terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 4º andar-Parte - Edifício Berrini One - CEP 04571-010.

4. Continuando, procedeu-se à eleição dos membros da Diretoria do Instituto (i) Rodrigo de Queiroz Sodré Santoro, acima qualificado, foi eleito para o cargo de Diretor Presidente; (ii) a Sra. Fabíola Moysés Sodré Santoro, acima qualificada, foi eleita para ocupar os cargos de Vice-Presidente e Diretora Financeira; (iii) a Sra. Amanda Caroline Reis Araújo Marques Duarte, acima qualificada, foi eleita para ocupar o cargo de Diretora Administrativa, e (iv) o Sr. Guilherme Chiossi Queiroz, acima qualificado, foi eleito para ocupar o cargo de Diretor Jurídico.

5. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura, nesta data, dos termos de posse em livro próprio, para mandato de 04 (quatro) anos a contar da presente data, devendo permanecer no cargo até a posse de seus substitutos.


LAO - SP
Curado Batista
e Designada

6. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão (a) impedidos de exercer a administração do Instituto por lei especial, ou (b) condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.


7. Os presentes deliberam, ainda, pela não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício.

8. Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e vai por todos os presentes assinada.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2.022.


4º Tab. 

Fabíola Moysés Sodré Santoro
Presidente da Assembleia


4º Tab. 

Amanda Caroline Reis Araújo Marques Duarte
Secretária da Assembleia

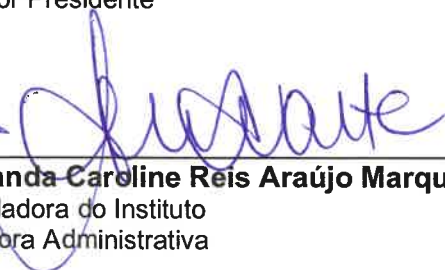
Diretores Eleitos:

4º Tab. 

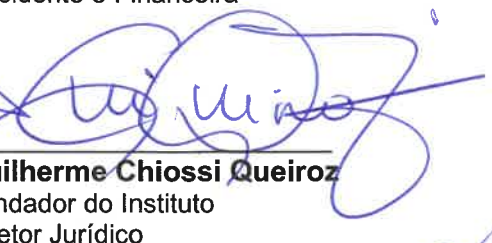
Rodrigo de Queiroz Sodré Santoro
Fundador do Instituto
Diretor Presidente

4º Tab. 

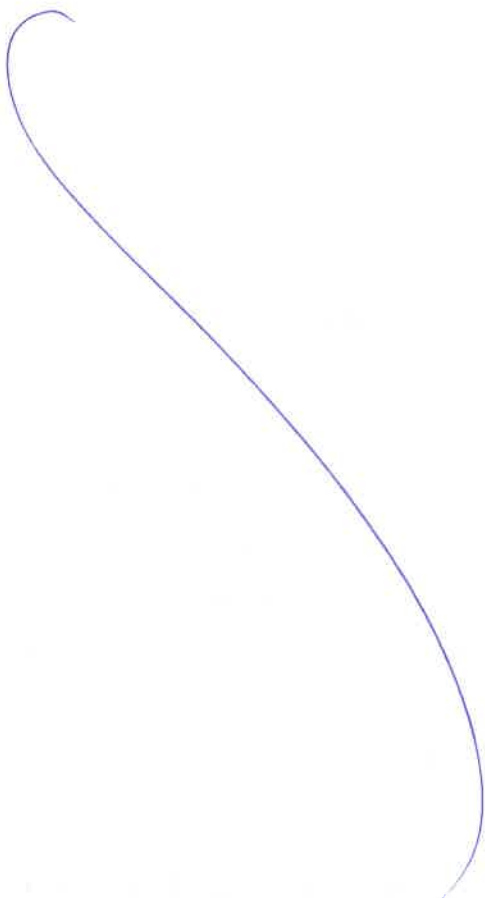
Fabíola Moysés Sodré Santoro
Fundadora do Instituto
Diretora Vice-Presidente e Financeira

4º Tab. 

Amanda Caroline Reis Araújo Marques Duarte
Fundadora do Instituto
Diretora Administrativa

4º Tab. 

Guilherme Chiossi Queiroz
Fundador do Instituto
Diretor Jurídico



4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797
 Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
 GUILHERME CHIOSSI QUEIROZ E RODRIGO DE QUEIROZ SODRE SANTORO
 São Paulo, 04 de maio de 2022.
 Em test. _____ da verdade. P: 110
 ANA CELIA DOURADO BATISTA - Escrevente
 Vlr: R\$ 22,00. C: 6644454 Selo(s): 1038AB-467882
 V lido somente com o selo de Autenticidade.

C21038AB0467882

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TABELIÃO - SP
 Ana Célia Dourado Batista
 Escrevente Designada

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797
 Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 4 firma(s) de:
 AMANDA CAROLINE REIS ARAUJO MARQUES DUARTE E FABIOLA MOYSES
 SODRE SANTORO
 São Paulo, 04 de maio de 2022.
 Em test. _____ da verdade. P: 110
 ANA CELIA DOURADO BATISTA - Escrevente
 Vlr: R\$ 45,60. C: 6644452 Selo(s): 1038AB-467878, 1038AB-467879
 V lido somente com o selo de Autenticidade.

C21038AB0467878

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TABELIÃO - SP
 Ana Célia Dourado Batista
 Escrevente Designada

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO SUPERBID

Capítulo I – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Artigo 1º - O INSTITUTO SUPERBID é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - O INSTITUTO SUPERBID tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 4º andar-Parte - Edifício Berrini One - CEP 04571-010, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Capítulo II – Dos Objetivos e Finalidades

Artigo 3º - O INSTITUTO SUPERBID tem por finalidade:

- a) Oferecer apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, em desligamento de serviços de acolhimento;
- b) Estimular ações que possibilitem aos jovens a construção de um projeto de vida autônoma;
- c) Estimular e estabelecer modos de participação dos jovens na realização das tarefas domésticas e de organização pessoal;
- d) Apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural, cívica, esportiva e educacional junto a jovens em situação de vulnerabilidade social, em desligamento de serviços de acolhimento, e
- e) Auxiliar na construção de ações para o bem estar coletivo.

Artigo 4º - Para atingir seu objeto social caberá ao INSTITUTO SUPERBID:

- a) Disponibilizar moradia subsidiada para jovens após o desligamento dos serviços de acolhimento;
- b) Promover educação regular e/ou atividades de ensino complementar, cursos técnicos, profissionais, preparatórios para vestibulares, socioeducativos, livres, reforço escolar, entre outros, no âmbito da educação;
- c) Identificar e desenvolver capacidades e potencialidades dos jovens, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração na Sociedade, bem como o resgate a sua autoestima, autonomia e resiliência;
- d) Promover programas assistenciais socioeducativos visando à inserção dos jovens no mundo do trabalho, apoiando práticas complementares de aprimoramento profissional e vocacional;
- e) Promover cursos, palestras, congressos e seminários capacitantes, visando o aprimoramento técnico dos jovens;
- f) Captar recursos para financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais;
- g) Celebrar parcerias e convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos projetos do INSTITUTO SUPERBID, e
- h) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive através de prestação de serviços.

Artigo 5º - Para cumprir seu propósito, o INSTITUTO SUPERBID atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 6º - O INSTITUTO SUPERBID poderá aceitar doações, auxílios ou contribuições, bem como firmar convênios, contratos, promover iniciativas conjuntas com organismos nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas, receber financiamentos, participar de licitações, podendo ainda fazer cobranças de mensalidades junto aos associados.

Artigo 7º - O INSTITUTO SUPERBID executará suas atividades sem distinção de raça, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião pública, ideológica ou cultural, condição física, econômica ou social, orientação sexual, ou de qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SUPERBID observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

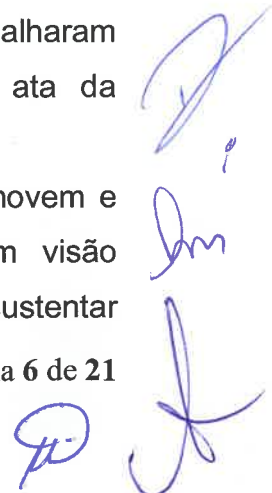
Artigo 9º - O INSTITUTO SUPERBID adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Artigo 10 - A realização dos fins a que o INSTITUTO SUPERBID se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto.

Capítulo III – Dos Associados

Artigo 11 - O INSTITUTO SUPERBID será constituído por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos e deveres do Instituto, previstos neste Estatuto, sejam admitidos em uma das seguintes classes:

- a) Associados Fundadores – as pessoas que fomentaram e trabalharam para a constituição do INSTITUTO SUPERBID e assinaram a ata da Assembleia de sua constituição;
- b) Associados Efetivos – pessoas físicas ou jurídicas que promovem e executam ativamente o objetivo social do Instituto, que tenham visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar



os objetivos do INSTITUTO SUPERBID e tenham disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados ao INSTITUTO SUPERBID;

c) Associados Colaboradores – as pessoas físicas ou jurídicas que efetuam contribuições financeiras periódicas, de maneira a contribuir significativamente com sua sustentabilidade financeira, e

d) Associados Honorários – as pessoas físicas ou jurídicas de notória reputação que prestarem ajuda material ou moral para o engrandecimento do INSTITUTO SUPERBID ou que sejam embaixadores de sua causa.

Artigo 12 - Cada Associado Fundador, Efetivo e Colaborador terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 13 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Artigo 14 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao INSTITUTO SUPERBID, os atos de qualquer de seus Associados, membros de cargos eletivos, procuradores e empregados que envolvam o INSTITUTO SUPERBID em obrigações relativas a negócios jurídicos ou transações estranhas ao seu objeto social.

Artigo 15 - Não haverá qualquer tipo de atribuição de quota ou fração do patrimônio para os associados do INSTITUTO SUPERBID, sendo a qualidade de Associado intransmissível e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados para o INSTITUTO SUPERBID, a título de doação, não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos como de demissão, exclusão, suspensão, falecimento do Associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão do INSTITUTO SUPERBID.

Artigo 16 - O Associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos através de seu representante legal e/ou através de pessoa(s) por ele indicada(s) por escrito e por prazo determinado, findo o qual, deverá ser feita nova indicação ou reiterada a mesma.



Artigo 17 - São direitos de todos os associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir sobre as matérias de interesse do INSTITUTO SUPERBID;
- b) Indicar novos associados e candidatos para o preenchimento de cargos da Diretoria;
- c) Receber informações sobre as atividades e alcance dos objetivos do INSTITUTO SUPERBID, bem como sobre sua situação financeira;
- d) Ter acesso às dependências do INSTITUTO SUPERBID e ser informado de todas as suas atividades podendo delas participar na medida de suas aptidões;
- e) Encaminhar proposições e solicitações à Diretoria;
- f) Convocar a Assembleia Geral, quando pelo menos um quinto dos Associados Fundadores e Efetivos entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse do INSTITUTO SUPERBID, nos termos deste Estatuto;
- g) Contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do INSTITUTO SUPERBID, e
- h) Desligar-se do INSTITUTO SUPERBID através de pedido de demissão escrito enviado à Diretoria.

Artigo 18 - São deveres dos associados:

- a) Prestar ao INSTITUTO SUPERBID toda cooperação moral, material e intelectual e participar na consecução dos seus objetivos;
- b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes do INSTITUTO SUPERBID;
- c) Pagar as contribuições na forma em que forem fixadas;
- d) Satisfazer seus compromissos com o INSTITUTO SUPERBID, dentre os quais o de participar da sua vida associativa e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando dos grupos de atividades para os quais tenha sido eleito ou designado,

cumprindo os mandatos e encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;

e) Cooperar com todas as iniciativas e atividades do INSTITUTO SUPERBID, e

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.

Artigo 19 - As notificações, cientificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta ou correio eletrônico endereçado aos Associados, e serão consideradas válidas e entregues aos Associados se o envio for feito com base nos dados constantes dos arquivos do INSTITUTO SUPERBID.

Capítulo IV – Da Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 20 - O interessado em ingressar no quadro de Associados do INSTITUTO SUPERBID como Associado Efetivo ou Colaborador deverá enviar pedido escrito, no qual se comprometerá a cumprir integralmente as disposições deste Estatuto e demais normas eventualmente instituídas, e sua admissão será processada pela Diretoria.

Artigo 21 - A admissão de Associados Honorários será processada por proposta elaborada pela Diretoria. A admissão de Associados Efetivos e Honorários deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, mediante a verificação das condições da categoria de Associado.

Artigo 22 - Aos Associados Efetivos poderá ser eventualmente atribuído, desde que aprovado pela Assembleia Geral, o título de Associado Honorário em face dos relevantes serviços, apoio e contribuições para o INSTITUTO SUPERBID.

Artigo 23 - Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de pedido escrito de demissão enviado à Diretoria, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo Único - A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante o INSTITUTO SUPERBID anteriormente à data de seu pedido.

Artigo 24 - A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos e deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) Conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses do INSTITUTO SUPERBID, e
- c) Falta de Participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais sem justificativa.

Parágrafo Primeiro - A exclusão será aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos e defesa sobre a infração no prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião da Diretoria que deliberará sobre a exclusão, devendo considerar revel o Associado infringente que não se manifeste nesse prazo ou não seja encontrado para receber a notificação no endereço cadastrado no INSTITUTO SUPERBID.

Parágrafo Terceiro - Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do

recurso a qualquer membro da Diretoria, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do Associado.

Capítulo V – Da Administração

Artigo 25 - São órgãos do INSTITUTO SUPERBID:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva, e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 26 - O exercício das funções dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Parágrafo Único - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO SUPERBID, quando atuarem com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 27 - O INSTITUTO SUPERBID poderá reembolsar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por despesas por eles efetuadas a serviço do INSTITUTO SUPERBID, mediante aprovação prévia e comprovação com documento hábil.

Artigo 28 - O INSTITUTO SUPERBID será administrado e representado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Capítulo VI – Da Assembleia Geral

Artigo 29 - A Assembleia Geral é órgão soberano do INSTITUTO SUPERBID, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que,

dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse do Instituto e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 30 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente do INSTITUTO SUPERBID, ou pelo Conselho Fiscal, sendo facultado aos Associados o direito de convocá-la, mediante requerimento assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 31 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, sendo realizada até o dia 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 32 - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de Edital fixado na sede do INSTITUTO SUPERBID, por carta ou por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento. A Assembleia que contar com a totalidade dos membros do INSTITUTO SUPERBID poderá considerar sanada a falta de convocação prévia.

Artigo 33 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos dois terços dos Associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Artigo 34 - Cada Associado em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo permitido fazer-se representar por meio de procuração outorgada a outro Associado, com prazo de validade.

Artigo 35 - Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto é exigido o voto afirmativo de dois terços dos presentes.



Artigo 36 - As Assembleias Gerais e reuniões de órgãos do INSTITUTO SUPERBID poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

Artigo 37 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou Pelo Diretor Vice-Presidente que escolherá o secretário da Mesa, dentre os Associados presentes com direito de voto.

Artigo 38 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir, sistematizar, aprovar, promover e monitorar as políticas de alcance dos fins e missão do INSTITUTO SUPERBID e as práticas de governança, inclusive limites de alçadas, se necessário;
- b) Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria;
- d) Examinar e aprovar o planejamento estratégico e o orçamento do INSTITUTO SUPERBID submetidos pela Diretoria Executiva;
- e) Aprovar o Relatório Anual de Atividades do ano anterior do INSTITUTO SUPERBID elaborado pela Diretoria Executiva;
- f) Discutir e homologar as contas e o Balanço Patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- g) Decidir sobre a admissão de Associados Efetivos e Honorários e sobre recursos contra a exclusão de Associados;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- j) Decidir sobre a extinção do INSTITUTO SUPERBID, nos termos deste Estatuto, e
- k) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Capítulo VII – Da Diretoria

Artigo 39 - A Diretoria é constituída por até 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores e Efetivos, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - No caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro nomeado para a Diretoria, a Assembleia Geral nomeará substituto para cumprir o mandato, caso seja conveniente ao INSTITUTO SUPERBID.

Artigo 40 - Até a posse da nova Diretoria, os membros da Diretoria em exercício deverão permanecer em seus cargos e zelar pelo bom andamento das atividades do INSTITUTO SUPERBID, no âmbito de suas atribuições, estando seu mandato válido e prorrogado até esta data.

Artigo 41 - A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês, dispensada a convocação, deliberará por maioria simples, devendo ser lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas apenas se contiverem decisões que produzam decisões perante terceiros.

Artigo 42 - Compete à Diretoria:

- a) Promover a gestão administrativa, financeira, pessoal e contábil do INSTITUTO SUPERBID;
- a) Propor estrutura organizacional compatível com a missão e programas do INSTITUTO SUPERBID;
- b) Elaborar, anualmente, o planejamento estratégico e o orçamento do INSTITUTO SUPERBID e submetê-lo à Assembleia Geral;
- c) Elaborar Relatório Anual de Atividades do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- d) Apresentar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;

- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Arrecadar as contribuições associativas, quando for o caso;
- g) Admitir Associados Colaboradores, suspender ou excluir Associados;
- h) Autorizar a realizar alianças estratégicas, convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração, com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, e
- i) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Artigo 43 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Implementar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Promover em conjunto com o Diretor Financeiro ou com um procurador, a movimentação financeira do INSTITUTO SUPERBID perante bancos e instituições financeiras;
- c) Na sua ausência, fazer-se representar por outro associado membro da Diretoria Executiva, mediante procuração;
- d) Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- e) Convocar, ordinariamente e extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- f) Assinar convênios e contratos, e
- g) Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, organizando seus serviços e, para tanto, admitindo e dispensando funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratando a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 44 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Assumir imediatamente o cargo e as funções do Diretor Presidente, substituindo-o nos casos de ausências e impedimentos deste, sempre que necessário, e

b) Junto com o Diretor Presidente agendar, preparar e organizar reuniões e demais eventos do INSTITUTO SUPERBID.

Artigo 45 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Zelar pelo cumprimento das atividades administrativas do INSTITUTO SUPERBID;

b) Supervisionar as atividades e os assuntos referentes à administração de recursos humanos do INSTITUTO SUPERBID;

c) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas do INSTITUTO SUPERBID;

d) Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO SUPERBID;

e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do planejamento estratégico a serem apreciados pela Assembleia Geral;

f) Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o INSTITUTO SUPERBID, e

g) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas.

Artigo 46 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Promover a arrecadação financeira e, em conjunto com o Diretor Presidente ou um procurador, a movimentação financeira do INSTITUTO SUPERBID, perante bancos e instituições financeiras;

b) Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras do INSTITUTO SUPERBID;

c) Supervisionar a elaboração do orçamento para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do INSTITUTO SUPERBID;

d) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO SUPERBID, e

e) Responsabilizar-se pela contabilidade e fazer com que o INSTITUTO SUPERBID conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os documentos relativos a atos ou operações realizadas que impliquem em modificação de sua situação patrimonial.

Artigo 47 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de que seja parte o INSTITUTO SUPERBID, com poderes para representar isoladamente o INSTITUTO SUPERBID perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, e
- b) Emitir parecer em assuntos jurídicos de interesse do INSTITUTO SUPERBID, quando necessário.

Artigo 48 - Poderá ser outorgada procuração para a prática dos atos de gestão e de representação do INSTITUTO SUPERBID, sendo que tal mandato deverá ser assinado pelo Diretor Presidente, por um período determinado, que não poderá exceder a 01 (um) ano, devendo constar especificadamente os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a advogados para representação do INSTITUTO SUPERBID em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Jurídico isoladamente, terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal

Artigo 49 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições.

Artigo 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar os livros de escrituração e os documentos suporte dos lançamentos contábeis;
- c) Analisar e opinar sobre os Balanços e demonstrações financeiras e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os demais órgãos do INSTITUTO SUPERBID;
- d) Fiscalizar a gestão financeira e contábil do INSTITUTO SUPERBID;
- e) Requisitar a qualquer Diretor ou empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, e
- f) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes quando contratados.

Artigo 51 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Capítulo IX – Do Patrimônio, Sua Constituição e Utilização

Artigo 53 - O patrimônio social do INSTITUTO SUPERBID será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicações de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto.

Artigo 54 - As receitas do INSTITUTO SUPERBID provêm da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, de legados e subvenções, de patrocínios, aluguéis e/ou arrendamento de bens imóveis ou

móveis, da prestação de serviços, de Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação do Instituto, de verbas encaminhadas ao Instituto por meio de incentivos fiscais, da realização de eventos, exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual, dos rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Artigo 55 - O INSTITUTO SUPERBID aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Artigo 56 - O INSTITUTO SUPERBID não distribuirá entre os seus fundadores, associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados positivos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo X – Da Prestação de Contas

Artigo 57 - A prestação de contas do INSTITUTO SUPERBID observará, no mínimo:

- a) A escrituração contábil do INSTITUTO SUPERBID de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e a manutenção do registro contábil de suas despesas e receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório Anual de Atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, e

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A aplicação e todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO SUPERBID será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 58 - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente do INSTITUTO SUPERBID apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o plano de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- a) Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso, e
- b) Fixação da despesa com discriminação analítica.

Artigo 59 - O exercício social do Instituto coincidirá com o período de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado o Balanço Geral das atividades para ser apreciado pela Assembleia Geral.

Artigo 60 - Os bens patrimoniais imóveis do INSTITUTO SUPERBID não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Capítulo VIII – Liquidação e Extinção

Artigo 61 - No caso de extinção, transformação, cisão, fusão, incorporação ou dissolução do INSTITUTO SUPERBID, o patrimônio líquido do Instituto será destinado para outra instituição sem fins lucrativos congênera que coloque em prática as suas finalidades sociais e que atenda à mesma legislação a que o INSTITUTO SUPERBID é submetido, ou será transferido a entidade pública, respeitado o Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o INSTITUTO SUPERBID vir a obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, o patrimônio do INSTITUTO SUPERBID em caso de dissolução será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objetivo social similar e que atenda à Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Segundo - Caso o INSTITUTO SUPERBID venha a obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, que preferencialmente tenha objetivo social similar.

Artigo 62 - A Assembleia Geral extraordinária que decidir pela extinção do INSTITUTO SUPERBID deliberará sobre o modo de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período da liquidação.

Capítulo XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 63 - Os eventuais casos que não forem regulados pelo presente Estatuto serão apreciados pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, observados os termos da legislação vigente.

Artigo 64 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2.022.

4º Tab. 

Fabíola Moysés Sodré Santoro
Presidente da Assembleia

4º Tab. 

Amanda Caroline Reis Araújo Marques Duarte
Secretária da Assembleia

Visto do Advogado:

4º Tab. 

Rafael Mazzolin Maciel
OAB/SP nº 314.415



4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797
Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 3 firma(s) de:
AMANDA CAROLINE REIS ARAUJO MARQUES DUARTE, FABIOLA MOYSES
SODRE SANTORO E RAFAEL MAZZOLIN MACIEL
São Paulo, 04 de maio de 2022.

Em test. _____ da Verdade. P: 110
ANA CELIA DUARTE BATISTA - Escrevente

Vlr: R\$ 34,20. C: 6644436 Selo(s): 1038AB-246667, 1038AB-467884
V lido somente com o selo de Autenticidade.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Two security seals are attached to the document. The top seal is orange and white, with a QR code on the left and the text '113456 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2' and 'C21038AB0467884' on the right. The bottom seal is red and white, with a QR code on the left and the text 'FIRMA VALOR ECONÔMICO 1' and 'C11038AB0246667' on the right.

4º TABELÃO - SP
Célia Dourado Batista
Escrevente Designada



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 160.352 de 09/05/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 20/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 176.489, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **160.352** no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO SUPERBID

CNPJ nº 46.309.421/0001-08

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 09 de maio de 2022

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

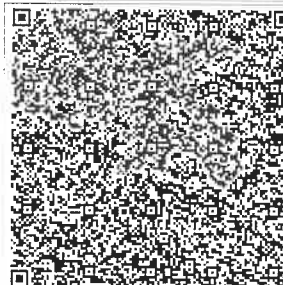
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 236,36	R\$ 67,32	R\$ 46,19	R\$ 12,55	R\$ 16,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,43	R\$ 4,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200918232661452



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJDC000017119ED22P